



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 05/02/2020
Presidente: Senadora Simone Tebet

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PEC 76/2019 Ementa: Altera a Constituição Federal, para incluir as polícias científicas no rol dos órgãos de segurança pública. Autoria: Senador Antonio Anastasia e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Major Olimpio	Favorável à Proposta.	A PEC inclui as polícias científicas no rol dos órgãos de segurança pública. - Em 11/12/2019, a Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.
2	PL 511/2019 Ementa: Dispõe sobre as decisões judiciais proferidas em plantões judiciários. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao Projeto	O projeto determina as matérias que podem ser objeto de exame pelo Poder Judiciário, em primeiro e segundo grau, durante o plantão judiciário, que serão limitadas a: a) pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como autoridade coatora submetida à competência do magistrado plantonista; b) medida liminar em dissídio coletivo de greve; c) comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de liberdade provisória; d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária; e) pedido de busca e apreensão de pessoas, bens e valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; e g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>É previsto que o plantão judiciário não se destinará à reiteração de pedido já apreciado no órgão de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame, ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e que durante o plantão não serão apreciados pedidos de depósito ou levantamento de importância em dinheiro nem liberação de bens apreendidos.</p> <p>- Em 11/12/2019, a Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.</p>
3	<p>PL 3528/2019</p> <p>Ementa: Altera o art. 6º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para estabelecer normas sobre a posição topográfica dos advogados durante audiências de instrução e julgamento.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Nelsinho Trad</p>	<p>Contrário à Emenda nº 1-PLEN</p>	<p>O projeto acrescenta dispositivo ao Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para determinar que durante as audiências de instrução e julgamento realizadas no Poder Judiciário, nos procedimentos de jurisdição contenciosa ou voluntária, os advogados do autor e do requerido devem permanecer no mesmo plano topográfico e em posição equidistante em relação ao magistrado que as presidir.</p> <p>O relator é contrário à Emenda nº 1-PLEN que propõe a inclusão de membro do Ministério Público e sua presença no mesmo plano topográfico dos advogados durante as audiências de instrução e julgamento realizadas perante o Poder Judiciário, por entender que há inconstitucionalidade formal e material.</p> <p>- Em 19/9/19, foi recebida a Emenda nº 1-PLEN, do Senador Major Olimpio.</p>
4	<p>PLS 796/2015 - Complementar</p> <p>Ementa: Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014, para estender a estabilidade provisória no emprego para as empregadas adotantes ou que venham a obter a guarda judicial para fins de adoção.</p> <p>Autoria: Senador Roberto Rocha</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Daniella Ribeiro</p>	<p>Favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta</p>	<p>O projeto altera o caput do art. 1º da Lei Complementar nº 146/2014 para estender a estabilidade provisória no emprego para as empregadas adotantes ou que venham a obter a guarda judicial para fins de adoção, garantindo, por 5 meses, a estabilidade no emprego, a partir da adoção ou da obtenção da referida guarda. Além disso, a proposição determina que, no caso de falecimento da genitora, a referida estabilidade será concedida a quem obtiver a guarda da criança.</p> <p>A relatora apresenta um substitutivo que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei Complementar nº 146/2014, prevendo que o direito previsto no caput será assegurado, também, àquele que detiver a guarda de filho adotivo, em caso de falecimento da empregada adotante.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 410/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispensar da arrecadação de direitos autorais a veiculação de músicas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária.</p> <p>Autoria: Senador Hélio José</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CE.	<p>Altera a Lei 9.610/1998, dispensando as prestadoras de serviço de radiodifusão comunitária de arrecadarem direitos autorais. A alteração se dá inserindo exceção no art. 46 da lei, que versa sobre as limitações dos direitos autorais. Ademais, promove um acréscimo no art. 90, informando que não se aplica o direito do artista intérprete ou executante de autorizar ou proibir uso de sua obra ao serviço de radiodifusão comunitária. O projeto recebeu parecer favorável da CE com emenda que promove aperfeiçoamento formal e técnico, acolhida pelo relator na CCJ.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte; - Em 11/09/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria; - Votação nominal.</p>
6	<p>PL 3113/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para exigir a apresentação de exame toxicológico com resultado negativo para a obtenção da autorização de posse ou porte de armas de fogo.</p> <p>Autoria: Senador Styvenson Valentim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do Projeto	<p>O projeto altera o Estatuto do Desarmamento para condicionar a obtenção de posse de arma de fogo à apresentação de exame toxicológico negativo. Ademais, estabelece periodicidade não inferior a 3 anos para a comprovação desse requisito, visando à renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), e autoriza que os possuidores de arma de fogo sejam submetidos a novo exame toxicológico de modo aleatório e inopinado.</p> <p>- Em 30/10/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria; - Votação nominal.</p>
7	<p>PL 1898/2019</p> <p>Ementa: Altera o art. 10 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer a perda da autorização de porte de armas de fogo se o portador ingerir bebida alcoólica ou fizer uso de substância psicoativa que determine dependência.</p> <p>Autoria: Senador Marcos do Val</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do Projeto e da emenda nº 1, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto pretende alterar o Estatuto do Desarmamento para determinar a apreensão temporária da arma de fogo e a suspensão automática da autorização para o porte, com comunicação imediata à Polícia Federal, quando verificada a posse concomitante à ingestão de bebida alcoólica ou uso de substância psicoativa. Ademais, prevê que, após a comprovação da conduta em questão, em processo administrativo instaurado pela Polícia Federal, será cassada a autorização do porte pelo prazo de 10 anos. O relator é favorável à matéria com emenda que acrescenta ao texto o impedimento para requerer uma nova autorização pelo prazo de 10 anos. Vota também pela aprovação da Emenda nº 1, que altera dispositivo da proposição para desobrigar a autoridade policial a restituir a arma de fogo ao proprietário diretamente na sua residência, após a apreensão temporária.</p> <p>- Em 23/10/19, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Alessandro Vieira; - Em 30/10/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria; - Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 356/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que as informações referentes a multas e pontos que ensejam a suspensão do direito de dirigir estejam disponíveis na internet aos respectivos proprietários e condutores.</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Fabiano Contarato	Pela aprovação do Projeto com duas emendas que apresenta.	<p>O PLS pretende acrescentar novo artigo ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para estabelecer que as informações referentes às multas de trânsito, bem como à pontuação computada a cada infração cometida, deverão estar disponíveis para consulta na internet, aos respectivos proprietários ou condutores.</p> <p>O relator é favorável à matéria com emendas que: a) inserem o novo comando legislativo em artigo já existente no CTB; e b) ampliam a vigência da lei para 180 dias a partir da sua data de publicação.</p> <p>- Em 30/10/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria; - Votação nominal.</p>
9	<p>PLS 456/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o fornecimento, pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, mediante ordem judicial e sob sigilo de Justiça, de dados que permitam o rastreamento físico de terminais móveis, para fins de investigação criminal, instrução processual penal e execução penal.</p> <p>Autoria: Senador Omar Aziz</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Arolde de Oliveira	Pela aprovação do Projeto nos termos do Substitutivo que apresenta	<p>O projeto estabelece que o juiz, a requerimento da autoridade policial ou do membro do Ministério Público, poderá determinar que as prestadoras de serviços de telecomunicações forneçam, sob sigilo de Justiça, dados que permitam o rastreamento físico de terminais móveis (telefones celulares, trunking, por satélite, entre outros), para fins de investigação criminal, instrução processual penal ou execução penal.</p> <p>O relator é favorável à matéria na forma de emenda substitutiva que: a) insere a inovação legislativa no Código de Processo Penal (CPP) e na Lei de Execução Penal (LEP); b) limita o uso do rastreamento proposto pelo PLS; c) no que se refere à localização de vítimas de crime, amplia o rol de crimes que possam se valer do mecanismo de localização; e d) altera o prazo de vigência da lei para 60 dias após a data da sua publicação.</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Em 30/10/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria; - Votação nominal.</p>
10	<p>PLS 176/2018</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever a intimação eletrônica por meio de aplicativo de mensagens multiplataforma.</p> <p>Autoria: Senador Tasso Jereissati</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Rodrigo Cunha	Pela aprovação do Projeto, com uma emenda de redação que apresenta	<p>O PLS acrescenta artigo ao Código de Processo Civil para permitir que as intimações judiciais possam ser realizadas eletronicamente por meio de aplicativo de mensagens multiplataforma, disponibilizado pelo juízo aos advogados e às partes que manifestarem seu interesse por essa forma de intimação. Em seus dispositivos, o artigo trata dos detalhes e condições para a realização desse procedimento.</p> <p>O relator é favorável à matéria com uma emenda de redação para simples ajuste de técnica legislativa.</p> <p>- Em 30/10/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria; - Votação nominal.</p>

Data da reunião: 05/02/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p>PLS 443/2018</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infração administrativa de omissão de comunicação à autoridade competente de casos envolvendo suspeita ou confirmação de crime de abuso sexual de criança ou adolescente.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação do Projeto com a emenda que apresenta	<p>O projeto pretende dar nova redação a dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a fim de: a) acrescentar ao rol das condutas descritas no art. 13 a obrigatoriedade de comunicação de crime de abuso sexual contra criança ou adolescente ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais; b) elencar as condutas tipificadas como crimes de abuso sexual, tanto as previstas no Código Penal (arts. 213, 217-A, 218, 218-A, 218-B e 227), quanto as previstas no próprio ECA (arts. 240 e 244-A); c) estabelecer que os dirigentes de estabelecimentos de educação básica comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante, de crime de abuso sexual e de maus-tratos envolvendo seus alunos; e e) remodelar o tipo da infração administrativa que consiste em deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de educação básica, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante, de maus-tratos ou de crime de abuso sexual contra criança ou adolescente.</p> <p>O relator é favorável à matéria com emenda que amplia o rol de condutas tipificadas como crimes de abuso sexual, incluindo também os arts. 215, 215-A, 216-A, 216-B, 218-C, 228 e 230 do Código Penal.</p> <p>- Em 30/10/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria; - Votação nominal.</p>
12	<p>PLS 445/2018</p> <p>Ementa: Altera o art. 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aumentar a pena do crime de corrupção de menores.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação do Projeto	<p>O PL modifica dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para aumentar a pena do crime de corrupção de menores, passando-a de 1 a 4 para de 4 a 10 anos de reclusão.</p> <p>- Em 30/10/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria; - Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>PLS 338/2018</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o Contrato de Impacto Social.</p> <p>Autoria: Senador Tasso Jereissati</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Antonio Anastasia</p>	<p>Pela aprovação do Projeto nos termos do substitutivo que apresenta</p>	<p>A proposição dispõe sobre o Contrato de Impacto Social (CIS), que é o acordo de vontades por meio do qual uma entidade, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, compromete-se a atingir determinadas metas de interesse social, mediante o pagamento de contraprestação do poder público, condicionado à verificação, por agente independente, do atingimento dos objetivos.</p> <p>O projeto recebeu parecer da CAE pela aprovação na forma de substitutivo, em sintonia com recomendações do grupo de trabalho relacionado ao tema, coordenado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. O substitutivo propõe, entre outros pontos: dispor sobre os elementos que devem integrar o edital de licitação; simplificar as exigências quanto ao grau de detalhamento da proposta orçamentária; reconhecer a possibilidade de o contrato prever a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) para executar o objeto do CIS; autorizar a entidade contratada a se valer do mercado de capitais para obter financiamento por meio da cessão dos eventuais direitos creditórios e recebíveis oriundos da contratação com o Estado por meio dos CIS.</p> <p>Na CCJ, o relator propõe a aprovação na forma de substitutivo que, mantendo em linhas gerais as modificações da CAE, suprime os arts. 9º e 10, que não observam o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que requer que proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Também reverte a exclusão da cláusula de irresponsabilidade relativa dos financiadores, constante do substitutivo da CAE.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<p>PL 2950/2019</p> <p>Ementa: Dispõe sobre normas gerais de proteção aos animais em situação de desastre e altera as Leis nos 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB), para tipificar crimes de maus tratos a animais relacionados a ocorrência de desastres e para incluir os cuidados com animais vitimados por desastres na PNSB.</p> <p>Autoria: Senador Wellington Fagundes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Antonio Anastasia</p>	<p>Pela aprovação do Projeto</p>	<p>A proposição visa obrigar o empreendedor desenvolvedor de atividade possivelmente causadora de significativa degradação ambiental a adotar medidas preventivas ou reparadoras, a critério do órgão ambiental licenciador, para proteger, cuidar e resgatar animais em situação de desastre. Além disso, altera: a) a Lei de Crimes Ambientais para definir que quem provoca desastre que prejudique a vida e o bem-estar de animais silvestres ou domésticos incorre nas mesmas penas aplicáveis ao crime de maus tratos de animais; b) a lei que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens para incluir: b.1) em seus objetivos, a observância a padrões de segurança de barragens, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e desastre que afete vidas humanas, animais e o meio ambiente; b.2) no programa de educação e de comunicação sobre segurança de barragem, a elaboração e divulgação de material informativo sobre busca, salvamento e cuidados imediatos a animais em situação de desastre.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente; - Votação nominal.</p>
15	<p>PLS 435/2016</p> <p>Ementa: Altera o art. 7º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para exigir a certificação de gestor de sistema de integridade como condição para atenuar sanções administrativas.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Anastasia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Rodrigo Pacheco</p>	<p>Pela aprovação do Projeto com uma Emenda que apresenta</p>	<p>O projeto altera o art. 7º da Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, com o objetivo de exigir a certificação de gestor de sistema de integridade como condição para atenuar sanções administrativas. A proposta também contém o detalhamento das funções do gestor de sistemas de integridade: a) gerir de forma autônoma os mecanismos do sistema de integridade; b) atuar nas interações entre a pessoa jurídica e as autoridades públicas; e c) manter a documentação relevante ao cumprimento do sistema.</p> <p>O relator propõe a aprovação do projeto e, observando que ele cria novo pressuposto para que as pessoas jurídicas se beneficiem da atenuação da pena, sugere emenda para dispor que a lei entre em vigor 90 dias após a sua publicação, prazo no qual poderão se adequar às novas exigências.</p> <p>- Votação nominal</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	<p>PLS 168/2018</p> <p>Ementa: Regulamenta o licenciamento ambiental previsto no inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e dispõe sobre a avaliação ambiental estratégica.</p> <p>Autoria: Senador Acir Gurgacz</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Sérgio Petecão</p>	<p>Favorável ao Projeto e às emendas nºs 1-T, 2-T, 3-T, 4-T, 6-T, 8-T, 9-T, 12-T, 13-T, 14-T, 16-T, 17-T, 19-T, 20-T, 21-T, 22-T, 23-T, 26 e 27, nos termos do Substitutivo que apresenta; e contrário às emendas nºs 5-T, 7-T, 10-T, 11-T, 15-T, 18-T, 24-T, 25,28 a 66.</p>	<p>O projeto propõe uma Lei Geral do Licenciamento Ambiental, regulamentando o disposto no inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dispõe sobre a avaliação ambiental estratégica. Dessa forma, contém normas gerais para o licenciamento de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente, além de instituir a avaliação ambiental estratégica (AAE). No primeiro capítulo, o projeto contém disposições preliminares, incluindo a previsão de que o licenciamento ambiental deve observar: participação pública, transparência, controle social, celeridade e economia processual, prevenção do dano ambiental e análise integrada dos impactos ambientais. Também são apresentadas definições e siglas que dizem respeito à matéria. O segundo capítulo trata do licenciamento ambiental propriamente dito, com disposições gerais, procedimentos, licenciamento ambiental corretivo, estudos de impacto ambiental e demais estudos ambientais, disponibilização de informações ao público, participação pública, participação de autoridades envolvidas, prazos administrativos e defesas. O terceiro capítulo trata da AAE, cujos objetivos serão os de identificar as consequências, conflitos e oportunidades de propostas de políticas, planos e programas governamentais, considerando os aspectos ambientais, e assegurar a interação entre políticas setoriais, territoriais e de sustentabilidade ambiental no processo de tomada de decisão em tempo hábil. Por fim, há um capítulo com disposições complementares e finais.</p> <p>O projeto recebeu 66 emendas. O relator propõe a aprovação de parte delas, incorporadas a substitutivo de sua autoria, em que também apresenta dez emendas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 18/04/18, foram apresentadas as emendas nº 1-T a 24-T, de autoria do Senador Wellington Fagundes; - Em 24/04/18, foram apresentadas as Emendas nºs 25 a 66, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues; - Em 26/11/2019, foi realizada audiência pública em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente destinada à instrução da matéria; - A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente em decisão terminativa; - Em 11/12/2019, foi lido o relatório e adiada a discussão da matéria.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.